

3.4. Na apreciação da eficácia do controlo, a Comissão propõe ao Conselho que tenha em conta a legislação nacional em matéria de sanções (segundo travessão do ponto 4 do Anexo). O Comité duvida que a Comissão possa, com legitimidade, prever tal disposição; entende que a Comissão não tem o direito de julgar as matérias

de natureza penal que relevam da soberania dos Estados e não foram objecto de uma transferência desta soberania; a Comissão poderia incentivar uma harmonização das sanções previstas nas legislações dos Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de Março de 1989.

*O Presidente*  
*do Comité Económico e Social*  
Alberto MASPRONE

**Parecer sobre as propostas da Comissão relativas à fixação dos preços dos produtos agrícolas e determinadas medidas conexas (1989/1990)**

(89/C 139/11)

Em 9 de Fevereiro de 1989, o Conselho decidiu, nos termos do artigo 198º do Tratado CEE, consultar o Comité Económico e Social sobre as propostas supramencionadas.

A Secção da Agricultura e Pescas, incumbida da preparação dos trabalhos do Comité na matéria, adoptou o parecer em 2 de Março de 1989, sendo relator Rudolf Schnieders.

Em 31 de Março de 1989 (264ª reunião plenária, 30 e 31 de Março de 1989), o Comité Económico e Social adoptou o seguinte parecer com 89 votos a favor, 9 contra e 5 abstenções.

## PARTE I

### Introdução

1. O Comité verifica que a Comissão, ao apresentar as suas propostas de preços para a campanha de 1989/1990, vai ao encontro dos esforços de continuidade e coesão no processo de adaptação de agricultura europeia às novas condições de mercado na Comunidade e no mundo.

2. Tal como noutros sectores, este processo de adaptação tem de ser organizado em termos compatíveis com a realidade social. O Comité pronunciou-se já sobre esta questão nos pareceres de 30 de Outubro de 1985 sobre as perspectivas da política agrícola comum (PAC)<sup>(1)</sup>, e de 19 de Novembro de 1987 sobre as propostas agrícolas da Comissão para execução do Acto Único<sup>(2)</sup>.

3. É necessário garantir a aplicação equilibrada em todos os Estados-membros de todas as medidas de acompanhamento. Muitas delas não são aplicadas em todos os Estados-membros por faltarem os meios financeiros que a estes cabe proporcionar ou porque os Estados-membros não desejam facultar esses meios. Tal situação conduz a um tratamento desigual dos produtores por um lado, e à não consecução dos objectivos pretendidos (p. ex. diminuição da produção através da retirada das terras ou compensação por perdas de rendimento) por outro. O Comité solicita à Comissão a tomada de medidas adequadas para ultrapassar este problema.

4. As propostas de preços da Comissão têm de ser analisadas numa perspectiva de enquadramento com outras medidas por ela propostas: o futuro do mundo rural, agricultura e ambiente, estratégias e medidas da Comunidade para o sector florestal e defesa do património natural, das espécies animais e vegetais. O

<sup>(1)</sup> JO nº C 330 de 20. 12. 1985.

<sup>(2)</sup> JO nº C 356 de 31. 12. 1987.

Comité irá em breve tomar posição sobre estas propostas. As comunicações e as propostas da Comissão que incidem sobre a situação dos agricultores e das populações rurais são, porém, em muitos aspectos, pouco concretas. A Secção solicita à Comissão que apresente, até final de 1989, um projecto global para o futuro da agricultura e das populações rurais, com medidas concretas, eficazes e coordenadas entre si.

### Observações na generalidade

1. A Decisão do Conselho de 11/12 de Fevereiro de 1988 veio resolver os problemas financeiros da Comunidade durante os próximos cinco anos. Independentemente do que vier a suceder no sector agro-alimentar, o quadro financeiro que o Conselho fixou para os próximos cinco anos não pode ser ultrapassado. Esta Decisão veio criar as premissas adequadas à realização do Acto Único e à conclusão do Mercado Interno de 1993.

2. Apesar desta Decisão, permanece por resolver toda uma série de problemas no sector agrícola.

- a) Ainda não foi estabelecido o equilíbrio do mercado dos cereais, das sementes oleaginosas e das proteaginosas (cf. observações da Comissão das CE sobre esta matéria).
- b) Os debates no seio do Acordo geral sobre as tarifas aduaneiras e o comércio (GATT) ainda não terminaram.
- c) A situação dos agricultores em matéria de rendimentos, especialmente no que se refere às explorações agrícolas, agravou-se nos últimos anos<sup>(1)</sup>.
- d) Subsiste um conflito insolúvel entre o prosseguimento da racionalização e uma produção compatível com a preservação do ambiente. O progresso técnico e as novas conquistas da ciência favorecem o aumento da produção por animal e por unidade de superfície, a aplicação intensiva de capitais, a redução da mão-de-obra e o alargamento das explorações e das superfícies agrícolas. A esta realidade contrapõem-se as exigências em matéria de protecção do meio ambiente em que vão no sentido da preservação de uma agricultura extensiva numa paisagem povoada de cercas e de pequenas explorações.
- e) A retirada de terras decidida pelo Conselho no âmbito das medidas conexas só parcialmente foi aplicada, devido à falta de recursos financeiros tanto a nível da Comunidade como nos Estados-membros, e ao carácter voluntário das medidas.

<sup>(1)</sup> Os preços reais, no produtor (base: 1980 = 100) de «Cereais e arroz» na Comunidade Europeia (11) desceram 22,0% entre 1983 e 1987 (Fonte: Eurostat, 1/1988, 5B, p. 176). Segundo elementos fornecidos pelo Serviço de estatística das CE, os preços reais, no produtor, de «Cereais e arroz» desceram 6,9% no terceiro trimestre de 1987 (igualmente na base de 1980 = 100).

f) Em matéria de criação de uma moeda europeia comum, não há progressos a registar.

3. As Decisões do Conselho de 11 e 12 de Fevereiro de 1988 que apontavam para o estabelecimento do equilíbrio do mercado e, desta forma, para a estabilização e a melhoria dos rendimentos no sector agrícola, só parcialmente produziram resultados. Ao mesmo tempo, assistiu-se a uma política de preços restritiva. Foi introduzido um sistema de estabilizadores e de limiares de produção para quase todos os produtos.

Há ainda a apontar a falta de concretização relativamente aos seguintes pontos:

- a) As medidas adoptadas há dois anos pelo Conselho, destinadas a promover uma produção essencialmente extensiva ou a reconversão para produtos não-excedentários ainda não estão em vigor.
- b) Ainda não se concretizou a nível do GATT a adopção das medidas complementares preconizadas pelo Conselho, que deveriam conduzir à limitação das importações de sucedâneos. A hipótese de que a baixa do preço dos cereais conduz ao aumento do consumo e ao recuo na utilização de sucedâneos tem-se revelado enganadora. Os preços de importação dos sucedâneos acompanharam a queda dos preços dos cereais, pelo que aumentou substancialmente a sua importação desde 1983.
- c) O incentivo ao reforço da utilização de cereais ainda não foi concretizado (cf. parecer do Comité de 23 de Fevereiro de 1989)<sup>(2)</sup>.
- d) As propostas que o Conselho solicitou relativas à utilização de matérias primas agrícolas no sector não-alimentar ainda não foram apresentadas.
- e) As ajudas complementares aos rendimentos destinadas a atenuar as quebras de rendimentos verificadas na sequência da política de preços restritiva apenas foram objecto de decisões globais por parte do Conselho, aguardando-se ainda a adopção dos respectivos regulamentos.

4.1. Não é de prever para 1989 qualquer decongestionamento do mercado proveniente da retirada de terras, em virtude da não aplicação destas medidas em quase todos os Estados-membros. O Comité solicita à Comissão que intervenha para que o sistema de retirada das terras seja mais correctamente utilizado, para uma inversão rápida das orientações voltadas para uma agricultura extensiva ou ainda para que aos Estados-membros seja permitido, como alternativa à retirada das terras, a sua utilização para a produção de matérias-primas não alimentares em idênticas condições de exploração.

4.2. O Comité recorda o seu parecer de 27 de Outubro de 1988 sobre o estado actual e as perspectivas das negociações GATT no que diz respeito à agricultura e ao sector agro-alimentar<sup>(3)</sup>. Sublinha o facto de que a Comissão das CE, juntamente com os mais importantes países exportadores de produtos agrícolas, deveria contribuir para o restabelecimento do equilíbrio do mercado à escala mundial.

<sup>(2)</sup> JO nº C 337 de 31. 12. 1988.

<sup>(3)</sup> JO nº C 102 de 24. 4. 1989.

4.3. O Comité pronunciou-se já de forma positiva no que se refere às ajudas aos rendimentos. Manifesta, porém, dúvidas quanto à possibilidade real de aplicação desta medida em toda a Comunidade, em virtude da importância do financiamento adicional que os Estados-membros deverão garantir. O Comité receia que as orientações agora adoptadas pelo Conselho relativamente às ajudas aos rendimentos só possam por isso atenuar os efeitos da política de preços restritiva (sistema dos estabilizadores) sobre os rendimentos de relativamente poucos produtores.

4.4. O Comité chama a atenção para o facto de que o sistema dos estabilizadores não está a contribuir para uma estabilização duradoura do equilíbrio de mercado e solicita à Comissão a apresentação de propostas para uma gestão mais eficaz do mercado, em especial no que se refere aos cereais e às sementes oleaginosas.

4.5. O Comité salienta que todas as medidas destinadas a reduzir as existências contribuem, de modo significativo, para a estabilização do saldo da balança alimentar nos países da Comunidade. Resulta deste facto que serão cada vez mais reduzidas as possibilidades de aproveitamento do potencial produtivo da agricultura no domínio alimentar, o que terá preocupantes repercussões negativas na balança de pagamentos de alguns Estados-membros. Daí a necessidade adicional de se adoptarem, ao nível comunitário, medidas adequadas de compensação e de concretização a breve prazo de uma política económica e monetária comum.

5. A Comissão das Comunidades Europeias é a primeira a reconhecer que o último ano foi marcado por alguns desenvolvimentos positivos:

- Em 1988 foi possível conter as despesas agrícolas, em especial a nível do mercado do leite o que permitiu que se dispusesse de uma certa margem de recursos disponíveis no contexto da disciplina orçamental.
- A situação do mercado mundial melhorou. O Comité considera, todavia, que ainda não se alcançou uma estabilização duradoura dos mercados mundiais dos cereais e das sementes oleaginosas. Factores excepcionais, tais como a seca nos EUA constituem a principal causa para a actual estabilização. No mercado leiteiro conseguiram-se importantes economias.
- Registaram-se notáveis progressos no escoamento dos *stocks* agrícolas.

6. O Comité sublinha a necessidade de multiplicar esforços com vista à criação de uma moeda europeia comum. Pelo menos, importa concretizar a breve prazo uma união monetária [adesão de todos os Estados-membros ao sistema monetário europeu (SME)] e uma mais estreita cooperação económica, por forma a que não seja mais necessário recorrer aos montantes compensatórios monetários. Enquanto as moedas puderem continuar a registar revalorizações e desvalorizações é impensável encarar a hipótese de pôr termo ao sistema de compensação actualmente existente.

7. O Comité renova a sua exigência<sup>(1)</sup> de que sejam tomadas medidas para a melhoria da qualidade. Tais medidas passam pela introdução de padrões de qualidade (p. ex. no caso dos produtos lácteos) ou pela melhoria dos padrões existentes (p. ex. para o trigo duro) para os produtos agrícolas e os produtos transformados. Tais padrões não poderão, todavia, entrar a livre concorrência ou a inovação de produtos.

#### 8. Disposições comunitárias em matéria de luta contra a fraude

O Comité apoia a Comissão em todas as medidas que visem impedir as fraudes. Há que obstar a qualquer forma de abuso mediante medidas enérgicas, em especial através da melhoria do exercício do direito de controlo da Comissão e da garantia da colaboração dos Estados-membros na fiscalização.

#### 9. Gestão correcta do pagamento das ajudas e da cobrança das imposições de co-responsabilidade

O Comité solicita à Comissão que proceda à verificação do sistema de cobrança das imposições de co-responsabilidade, no que se refere aos cereais. A aplicação da taxa de co-responsabilidade conduziu este ano a encargos administrativos relevantes, evitáveis e com custos significativos. O Comité propõe que a fixação da imposição de co-responsabilidade seja feita de cada vez no ano seguinte.

Ao mesmo tempo, a Secção chama a atenção da Comissão para o facto de que muitos produtores agrícolas, mas também empresas de transformação e de comercialização são rotulados de fraudulentos devido a disposições burocráticas mesquinhas, por vezes ainda agravadas pelos Estados-membros. Estas situações geram indignação e agravam a imagem da Comunidade. O Comité exige por conseguinte a adopção de disposições claras, pragmáticas e que possam ser compreendidas e cumpridas pelos agricultores, pela indústria alimentar e pelo comércio.

10. Embora a Comissão preveja muito poucas alterações nos preços (excepções: descidas na beterraba, no trigo duro, nas favarolas e nos citrinos), assiste-se na realidade a um agravamento notável dos preços agrícolas em virtude das medidas conexas. Estas quedas dos preços agrícolas somam-se às descidas automáticas de preços já previstos no âmbito dos estabilizadores.

As implicações orçamentais destas medidas conexas (25 milhões de ECU) são relativamente reduzidas com a adopção destas propostas. Não melhoram a posição negociada da Comissão das CE nas negociações GATT. Para o consumidor, não são de esperar vantagens adicionais.

<sup>(1)</sup> JO nº C 356 de 31. 12. 1987, p. 35 e JO nº C 175 de 4. 7. 1988, p. 33.

Em face da degradação dos rendimentos dos agricultores, em especial no que se refere às explorações agrícolas, o Comité propõe que se renuncie este ano a baixas de preços adicionais por meio da aplicação de medidas conexas. Há que aguardar o resultado das decisões que ainda não foram adoptadas pelo Conselho.

## PARTE II

### Observações na especialidade

#### *Cereais*

A Comissão propõe preços de intervenção inalterados. No entanto, por via dos estabilizadores, verificar-se-á uma baixa de 3%. Há, por conseguinte, que baixar o preço indicativo. Mercê de medidas conexas, haverá uma redução de 1 mês no prazo de intervenção no ano económico 1989/90 e de 2 meses no ano económico 1990/91. Além disso, os aumentos deverão ser reduzidos de 25%. Assim, à descida de preços de 3% induzida pelos estabilizadores, viria acrescentar-se uma baixa de 4 à 5% ao nível de apoio. O Comité opõe-se a estas propostas. Com os agravamentos propostos para os preços de intervenção, a CE estaria a prescindir parcialmente da preferência comunitária sem ter a nível do GATT obtido a necessária contrapartida no que se refere aos sucedâneos.

É necessário impedir a concretização do propósito da Comissão de reduzir o número de zonas de intervenção na Comunidade Europeia. Uma tal medida viria prejudicar muito especialmente as zonas mais afastadas dos mercados.

Dadas as previsões de redução dos gastos comunitários e a continuada ausência de progressos no que diz respeito à utilização dos cereais para fins não alimentares, o Comité recomenda que a taxa básica de co-responsabilidade seja suspensa em relação às colheitas de 1989.

O Comité recorda que já no ano transacto considerara que a Comissão devia voltar a fixar em 16% a taxa de humidade necessária no âmbito da transformação.

O Comité chama a atenção para o facto de se transcurar totalmente a tão aclamada política da «qualidade» e solicita a introdução de critérios de intervenção mais rigorosos (humidade, índice Hagberg, percentagem de cinzas, etc.).

#### *Trigo duro*

O Comité apoia a Comissão nos seus esforços para circunscrever a produção de trigo duro às zonas consideradas adequadas. A diminuição de 5,52% proposta pela Comissão é inaceitável. O aumento previsto para as ajudas é insuficiente e não compensa a perda de rendimentos que dela resulta. Tal aumento deveria corresponder à perda resultante da baixa de preços.

#### *Arroz*

O Comité considera que a ajuda paga pela reconversão para as variedades de tipo «indica» deve ser mantida

ao nível actual. Esta manutenção justifica-se pelo facto de terem decorrido apenas dois anos desde o início da sua aplicação, o que representa um período demasiado curto para que se proponha uma redução. Há ainda que atender a que os resultados obtidos foram encorajantes, embora insuficientes.

O Comité considera que deve ser facilitada a colocação do produto comunitário no mercado interno através do aumento das imposições à importação ou através da concessão de um prémio de penetração Parboiled.

#### *Açúcar*

O Comité considera que as propostas relativas ao preço de intervenção e ao preço mínimo não devem ser adoptadas.

O sector do açúcar não origina quaisquer custos efectivos no orçamento comunitário, pois é financiado pelos preços do açúcar no consumidor e pelas imposições pagas pelos produtores. Os produtores já foram sujeitos a consideráveis reduções de preços no que se refere aos cereais e às sementes oleaginosas. Os consumidores deverão, por isso, continuar a pagar o preço actual, em solidariedade com os agricultores.

#### *Fruta e produtos hortícolas*

A protecção face ao exterior (um sistema de preços de referência que permanecem inalterados desde há anos e elevados contingentes para as importações do hemisfério sul, sem observância dos preços de referência) é relativamente débil.

O limiar de intervenção de 3% proposto para as maçãs é rejeitado. Trata-se de um sector que não cria problemas.

Face aos problemas de escoamento das maçãs, em parte devido às importações, há o perigo de que o limiar fixado venha a ser rapidamente ultrapassado. O Comité considera necessário proceder a uma verificação.

A introdução de um prémio para o arranque de pomares só pode ser aceite, se paralelamente forem previstas medidas de reconversão em variedades mais adequadas ao mercado.

#### *Citrimos*

O Comité considera que se poderia aceitar a redução de 7,5% proposta para as laranjas e mandarinas desde que a totalidade das quantidades retiradas se destine à transformação em todo o território da Comunidade, sendo para tanto necessário alargar a lista de variedades com destino à transformação.

O Comité considera que as satsumas e as clementinas devem ser objecto de tratamento diferente das mandarinas e laranjas, pelo que a redução geral de 7% é inaceitável.

Finalmente, o Comité considera que é necessário que as satsumas e clementinas destinadas à transformação não sejam utilizadas para sumo, mas também para gomos em calda.

#### *Sementes oleaginosas*

Tal como no que se refere aos cereais, há que suspender as medidas que prevêm mais uma redução progressiva do prazo de intervenção. Isto porque se conseguiram realizar economias significativas a nível dos custos de organização do mercado do sector das sementes oleaginosas relativamente a 1987, devido quer à evolução dos preços no mercado mundial, quer à introdução dos estabilizadores.

O Comité chama a atenção para o facto de que o mercado das matérias gordas está actualmente a pagar os danos causados por uma aplicação desordenada das disposições que regulam este mercado (o preço estabelecido pela Comissão a partir do «preço do mercado mundial» é praticamente impossível de controlar; a fixação das ajudas é feita praticamente ao acaso).

Por último o Comité chama a atenção para o facto de que, em relação à organização dos mercados, assume importância essencial a exacta definição das estimativas de produção enquanto utilizadas para fins de determinação ou não das penalizações.

#### *Azeite*

Ainda que algo tenha sido feito, deveria ser feito novo esforço de promoção do consumo do azeite enquanto factor de melhoria da dieta alimentar dos cidadãos e de incentivo à preservação das condições ambientais características de vastas zonas da Comunidade.

O Comité considera, pois, que se deve tender para um aumento do nível da ajuda à produção, elevar o limite pelo menos até 500 kg para os pequenos agricultores, introduzir, mediante um sistema de concessão com carácter permanente, a ajuda ao armazenamento privado, e proceder a uma revisão do aumento do preço de intervenção «extra-virgem».

#### *Tabaco*

O Comité renova a sua proposta de 27 de Janeiro de 1988<sup>(1)</sup> para que sejam tomadas medidas socio-estruturais nas regiões menos desenvolvidas, com vista a eliminar as assimetrias no mercado do tabaco.

<sup>(1)</sup> JO nº C 80 de 28. 3. 1988, p. 28.

Feito em Bruxelas, em 31 de Março de 1989.

#### *Vinho*

A Secção saúda a proposta que visa limitar a transmissão do direito de replantação. Esta proposta carece, no entanto, de maior especificação. O direito de replantação só deve ser transmissível dentro da mesma zona de plantação.

A Secção apela à Comissão, ao Conselho e aos Estados-membros para que, por via do recurso à criminalização, incentivem o consumo moderado e saudável de vinho de boa qualidade.

#### *Sementes*

A Comissão propõe uma diminuição das ajudas à produção de sementes de «plantas forrageiras». Dado que os montantes das ajudas para as sementes são fixados de dois em dois anos, ritmo necessário para permitir o planeamento da multiplicação em caso de espécies plurianuais, torna-se necessário proceder a um aumento adequado para as campanhas de comercialização 1990/91-1991/92, afim de melhorar a competitividade comunitária a nível da produção de sementes.

A Secção solicita à Comissão que apoie, mediante medidas adequadas, a investigação em prol da melhoria da quantidade das sementes.

#### *Proteaginosas*

A Secção sublinha a necessidade de ser feita uma distinção adequada entre ervilhas e favarolas baseada nas diferentes composições orgânicas e utilizações. A redução drástica do preço mínimo da favarola (5,6%) não tem qualquer justificação.

#### *Leite*

As alterações introduzidas até à data na organização do mercado leiteiro permitiram, a médio prazo, aliviar o orçamento comunitário em 2,5 a 3 mil milhões de ECU. Os produtores contribuíram para esta contenção de despesas através de importantes medidas de adaptação. Por conseguinte, há que manter as actuais ajudas para o leite em pó desnatado destinado à alimentação animal. É necessário também que as ajudas relativas à alimentação animal não ponham em risco o aprovisionamento do mercado para o consumo humano. Tendo em conta a situação do mercado deveria ser suprimida a suspensão temporária de 1,5% das referências e suspensa a taxa de corresponsabilidade, tanto mais que os produtores, em caso de excederem as quantidades garantidas, sofrem reduções que podem ir até 100%.

O Presidente  
do Comité Económico e Social

Alberto MASPRONE

## ANEXO

ao parecer do Comité Económico e Social  
(art. 43º, quarto parágrafo, do regulamento interno)

**Alterações rejeitadas**

Durante o debate em assembleia plenária foram rejeitadas as seguintes alterações:

**Ponto 4.4**

Acrescentar a frase seguinte:

« É altura de se considerar seriamente a hipótese de implementação de esquemas eficazes de gestão da oferta, os quais, no que se refere aos cereais, poderiam revestir a forma de medidas compulsivas de retirada de terras. »

*Justificação*

A actual política de preços, aliada ao esquema de retirada de terras com carácter voluntário só a muito longo prazo poderá proporcionar um melhor equilíbrio de mercado. Entretanto, os efeitos dramáticos da queda dos rendimentos irão gerar problemas políticos, sociais e ambientais insustentáveis. Um controlo efectivo da produção poderia também abrir caminho a uma ordem mais correcta para o comércio internacional.

*Resultado da votação*

Votos a favor: 36, votos contra: 44, abstenções: 11.

**Citrinos**

Nova redacção do primeiro parágrafo:

« O Comité considera que não se pode aceitar a redução de 7,5 % proposta para as laranjas e mandarinas e ao mesmo tempo solicita que... »

*Resultado da votação*

Votos a favor: 23, votos contra: 34, abstenções: 21.

---

**Parecer sobre a proposta de Directiva do Conselho que altera a Directiva 78/660/CEE, relativa às contas anuais e a Directiva 83/349/CEE, relativa às contas consolidadas, no que se refere às derrogações em favor das pequenas e médias sociedades bem como à elaboração e à publicação de contas em ECU<sup>(1)</sup>**

(89/C 139/12)

Em 4 de Novembro de 1988, o Conselho das Comunidades Europeias decidiu, nos termos do artigo 54º do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia, consultar o Comité Económico e Social sobre a proposta supramencionada.

A Secção da Indústria, do Comércio, do Artesanato e dos Serviços, encarregada de preparar os trabalhos do Comité sobre esta matéria, emitiu parecer em 1 de Março de 1989, sendo relator Graham Speirs.

No decurso da 264ª reunião plenária, na sessão de 31 de Março de 1989, o Comité Económico e Social adoptou, por 50 votos a favor, 11 contra e 1 abstenção, o seguinte parecer (voto nominal).

O Comité considera poder aceitar a proposta de alteração da sétima directiva, sob reserva das observações

feitas na especialidade. Embora concorde plenamente com o princípio da Comissão de procurar reduzir os encargos administrativos das pequenas e médias empresas (PME), considera totalmente inaceitável, na forma

<sup>(1)</sup> JO nº C 287 de 11. 11. 1988, p. 5.